



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 011 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** **AYRTON KLIER PERES, C.P.F:**   a realizar a **EXECUÇÃO DO PRAD**, localizada na **DF-180, KM 08, NÚCLEO RURAL PONTE ALTA, FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA, CHÁCARA 88/91 – RA II – GAMA/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.881/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

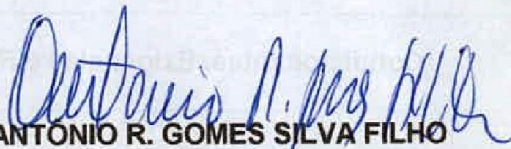
1. Cumprir, na íntegra, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Ponte Alta de Cima, elaborado pela SAPIENS em julho de 2005;
2. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS** e **RESTRICÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada às expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

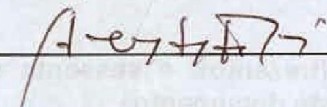
Brasília, 19 de janeiro de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: AYRTON KLEBER PERES

Assinatura: 

Cargo: _____

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 30/01/2006